INDICAÇÃO Nº 723/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que promova a remissão da taxa de fiscalização de execução de atividade ambulante, eventual e feirante, disciplinada no art. 157 do Código Tributário Municipal, dos exercícios de 2020 e 2021 em função da pandemia do COVID-19.

JUSTIFCATIVA

A remissão de tais débitos é plenamente possível e plausível, tendo como fundamento o art. 172 do Código Tributário Nacional se tratando de remissão parcial da taxa de fiscalização de execução de atividade ambulante, eventual e feirante, lançadas nos exercícios de 2020 e de 2021, diante dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

É de conhecimento que no período de março de 2020 até meados do ano de 2022 tornou-se indispensável por parte do Poder Executivo a adoção de medidas de supressão e de mitigação de risco de contágio do Covid-19 com a interrupção contínua do exercício da atividade comercial no Município de Rio das Ostras. Sendo certo ainda que, de acordo com o Decreto Estadual (RJ) Nº 47.870, DE 13.12.2021, foi prorrogado o prazo do estado de calamidade pública, reconhecido pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, até o dia 1º de julho de 2022.

A ideia da propositura nasceu em decorrência do estado de calamidade por causa da pandemia do novo coronavírus, conforme o Decreto Estadual nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020, com o único objetivo de diminuir os impactos econômicos da pandemia, especificamente, incentivar financeiramente micro e/ou pequenas empresas mas, também, as atividades da renda alternativa de Ambulante, Eventual e Feirante, que tiveram suas atividades comerciais suspensas e prejudicadas devido ao período de restrições mais rígidas impostas pelo Poder Executivo.

Apesar da proposta ensejar um sacrifício na arrecadação do Município, é obrigação do poder público adoção de medidas, de forma articulada e simultânea, que diminuam os impactos negativos da pandemia na vida do cidadão garantindo o acesso a renda mas, também, que incentive efetivamente para que postos de trabalho não sejam fechados.

Registra-se que a essência é viabilizar e incentivar as atividades econômicas cadastradas na renda alternativa que mais precisam de auxílio para superar este momento, conforme iniciativas já adotadas por programas semelhantes nos municípios de Niterói e do Rio de Janeiro.

Entretanto, a aprovação da presente propositura com o intuito de permitir a remissão de taxa pode ocorrer mesmo na falta de adequação orçamentária e financeira, uma vez que tais requisitos estão afastados, *in casu*, por força do acionamento do regime extraordinário previsto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, traçadas as referidas considerações, dada a importância que reside em ajudar a economia do Município, especialmente aquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, é que se apresenta esta proposição com o intuito de corrigir um equívoco histórico.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2025.

Raphael Nogueira Ulrick Mendes
Vereador